PARECER Nº : 0610.010/2023 – TA/CGM

PREGÃO ELETRÔNICO : 062/2022

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E RODRIGUES E PENA ATACADISTA LTDA E NORTE COMÉRCIO ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA.

ASSUNTO ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE AUMENTO QUANTITATIVO CONTRATUAL DE ATÉ 25% DE ALGUNS ITENS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 23-0207-003-SEMMA E 23-0207-001-SEMMA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062/2022 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COZINHA, DESCATÁVEIS, MATERIAL DE HIGIENE E ITENS DE CAMA, MESA E BANHO.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA – CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral **(Decreto nº 1862/2022)**, ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo de aumento quantitativo do contrato Administrativo **nº 23-0207-003-SEMMA E 23-0207-001-SEMMA**, do Pregão Eletrônico SRP **nº 062/2022**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE** e as empresas **RODRIGUES E PENA ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.979.866/0001-09 e NORTE COMERCIO ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.079.970/0001-83**, que tem como objeto o aumento quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato nº 23-0207-003, nos itens **06, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 84, 120, 123, 136, 137, 148, 165, 166, 196, 214, 240, 280, 281, 284, 286, 336 e 338** , e do contrato nº 23-0207-001, nos itens **05, 09, 10, 12, 14, 29, 99, 100, 115, 197, 239, 269, 277, 279, 298, 301 e 327,** ato esse fundamentado no artigo 65, inciso I, "b", c/c §1º da lei nº 8.666/93; conforme solicitado pelo **Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente (Antônio Ubirajara Bogea Umbuzeiro Junior)** e sua autorização como consequente Ordenador de Despesas, tendo em vista comprovado aumento superveniente dos itens citados.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente pela continuidade do respectivo procedimento, pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA – OAB/PA 22.484,** opinando pela possibilidade de realização do aditivo, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor do Contrato Administrativo em vigência, o artigo 65, inciso I, "b", §1º prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, **com as devidas justificativas**, nos seguintes casos:*
> *I - unilateralmente pela Administração:*
> *a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
> ***b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;***
>
> ***§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Portanto, no caso em questão, a referida possibilidade está limitada em seu §1º, ao valor referente de até 25% (vinte e cinco por cento) no valor do contrato nº 23-0207-003, nos itens **06, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 84, 120, 123, 136, 137, 148, 165, 166, 196, 214, 240, 280, 281, 284, 286, 336 e 338** , e do contrato nº 23-0207-001, nos itens **05, 09, 10, 12, 14, 29, 99, 100, 115, 197, 239, 269, 277, 279, 298, 301 e 327** do preço inicial atualizado do contrato. Justifica-se, pois, os quantitativos dos itens citados que à época da formalização da demanda não havia sido levado em consideração a formalização da secretaria como fundo. Bem como, em virtude do novo cenário, observa-se uma maior autonomia na execução das programações. Nesse contexto, ainda esclarece que foi encaminhada demanda para um novo processo licitatório, todavia, em razão da urgência do material na secretaria para dar continuidade nas atividades, será necessária a formalização deste termo aditivo.

Já a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi realizada a conformidade dos atos, de acordo com a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos. Foi constatado que a **Certidão Negativa de Débitos Tributários com a União está ausente.**

2- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA – OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito, porém, **COM RESSALVA,** à juntada das **Certidão Negativa de Débitos Tributários com a União** e consequente a formalização do **1° Termo Aditivo de aumento quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) no valor do contrato n° 23-0207-003 nos itens 06, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 84, 120, 123, 136, 137, 148, 165, 166, 196, 214, 240, 280, 281, 284, 286, 336 e 338 , e do contrato n° 23-0207-001 , nos itens 05, 09, 10, 12, 14, 29, 99, 100, 115, 197, 239, 269, 277, 279, 298, 301 e 327 .**

Oportunamente alerta-se que o setor responsável deverá promover a juntada ao processo do comprovante de publicação do extrato dos Termos Aditivos aos Contratos, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Altamira (PA), 06 de outubro de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES:93661398253

Assinado de forma digital por NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES:93661398253
Dados: 2023.10.06 12:15:27 -03'00'

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES
Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 1862/2022